



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.530,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 162/20:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente.
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente os Decretos Presidenciais n.ºs 35/18, de 8 de Fevereiro, 41/18, de 12 de Fevereiro, 45/18, de 14 de Fevereiro, e o 168/19, de 21 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 163/20:

Aprova o Regulamento da Lei sobre o Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros na República de Angola.—Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 108/11, de 25 de Maio, e o Decreto Presidencial n.º 151/17, de 4 de Julho.

Despacho Presidencial n.º 82/20:

Aprova os Acordos de Financiamento entre a República de Angola e o Consórcio de Bancos liderado pelo Standard Chartered Bank (Hong Kong) Limited, na qualidade de Agente, no qual integram o BNI Paribas, Credit Agricole Corporate and Investment Bank e outras Instituições Financeiras subscritoras, no valor global de USD 910 000,00, para o financiamento do Projecto de Abastecimento de Água do BITA, com cobertura de uma Garantia do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de USD 500 000 000,00, e entre a República de Angola e a Agência Francesa de Crédito à Exportação (BPI) France, no valor de USD 167 000 000,00, e autoriza a Ministra das Finanças, com faculdade de subdelegar, a assinar os referidos acordos de financiamento e toda a documentação relacionada com os mesmos, em nome e representação da República de Angola.

Despacho Presidencial n.º 83/20:

Cria o Grupo de Trabalho Multissetorial responsável pela condução dos trabalhos tendente à realização de estudos prévios para a elaboração do projecto de construção de um terminal oceânico para o armazenamento de combustível, bem como das peças procedimentais inerentes ao contrato de concessão para a concepção, construção e exploração do Terminal Oceânico de Desenvolvimento Integrado da Barra do Dande e respectiva Zona Franca, coordenado pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica.

Ministério das Finanças

Rectificação n.º 6/20:

Rectifica o n.º 1 do Despacho n.º 10/20, de 21 de Maio, publicado no Diário da Repùblica n.º 68, I Série, que autoriza a utilização das Obrigações do Tesouro emitidas nos termos do Decreto Presidencial n.º 165/17, de 12 de Julho, no montante que exceder a necessidade de títulos para a aquisição de crédito bancário de cobrança duvidosa do BPC, para o aumento de capital social do BPC, no valor determinado pela cotação disponibilizada pelo Banco Nacional de Angola, para os referidos títulos, na data da realização da escritura pública.

Ministério da Economia e Planeamento

Decreto Executivo n.º 172/20:

Aprova as alterações dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 12.º do Regimento do Conselho de Direcção deste Ministério, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 245/18, de 5 de Julho e adita os n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 6.º

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 173/20:

Aprova a Declaração de Descoberta Marginal do Campo Golfinhos do Bloco 20/11.

Decreto Executivo n.º 174/20:

Aprova a Declaração de Descoberta Marginal do Campo Cameia do Bloco 21/09.

Decreto Executivo n.º 175/20:

Autoriza a SONANGOL — Pesquisa e Produção, S.A., a ceder à Total E&P Angola Blocks 20-21, 80% do seu interesse participativo no Contrato de Serviços com Risco do Bloco 21/09, e autoriza a mudança da entidade que exerce a função de operador para a Total E&P Angola Blocks 20-21.

Decreto Executivo n.º 176/20:

Autoriza a SONANGOL — Pesquisa e Produção, S.A., a ceder à Total E&P Angola Blocks 20-21, 50% do seu interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 20/11, e autoriza a mudança da entidade que exerce a função de operador para a Total E&P Angola Blocks 20/21.

6. O Grupo de Trabalho Multisectorial é auxiliado por um Subgrupo Técnico, presidido pelo Ministro dos Transportes e integrado por representantes das entidades dos demais Departamentos Ministeriais que compõe o Grupo.

7. O Coordenador do Grupo de Trabalho Multisectorial deve mensalmente informar o Titular do Poder Executivo, sobre o andamento e desenvolvimento dos trabalhos e remeter o relatório final no prazo de 120 (cento e vinte) dias, findos os quais o Grupo de Trabalho Multisectorial considera-se extinto.

8. As dúvidas e omissões suscitadas resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

9. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Junho de 2020.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Rectificação n.º 6/20 de 8 de Junho

Tendo sido verificado um lapso na redacção do n.º 1 do Despacho n.º 10/20, de 21 de Maio, pelo qual se estabeleceu que o valor das Obrigações do Tesouro é determinado pela cotação disponibilizada pelo Banco Nacional de Angola;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com as disposições combinadas do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, sobre as Publicações Oficiais e Formulários Legais, determino:

1. Onde se lê:

«...É autorizada a utilização das Obrigações do Tesouro emitidas nos termos do Decreto Presidencial n.º 165/17, de 12 de Julho, no montante que excede a necessidade de títulos para a aquisição de crédito bancário de cobrança duvidosa do BPC, para o aumento de capital social do BPC, no valor determinado pela cotação disponibilizada pelo Banco Nacional de Angola, para os referidos títulos, na data da realização da escritura pública.»

2. Passa a ler-se:

«... É autorizada a utilização das Obrigações do Tesouro emitidas nos termos do Decreto Presidencial n.º 165/17, de 12 de Julho, no montante que excede a necessidade de títulos para a aquisição de crédito bancário de cobrança duvidosa do BPC, para o aumento de capital social do BPC, no valor determinado pela cotação de mercado dos referidos títulos, na data da realização da escritura pública do aumento de capital social.»

3. O presente Diploma entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2020.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E PLANEAMENTO

Decreto Executivo n.º 172/20 de 8 de Junho

O Decreto Executivo n.º 245/18, de 5 de Julho, regulamenta o funcionamento do Conselho de Direcção do Ministério da Economia e Planeamento.

Havendo necessidade de se dotar o referido Conselho de Órgãos de Apoio e de se encurtar a periodicidade das suas reuniões, convindo a proceder à alterações ao Decreto Executivo n.º 245/18, de 5 de Julho, para o harmonizar ao contexto actual.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 43/18, de 12 de Fevereiro, decreto o seguinte:

DECRETO EXECUTIVO QUE ALTERA O REGIMENTO DO CONSELHO DE DIRECÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E PLANEAMENTO (MEP)

ARTIGO 1.º (Aprovação)

1. São aprovadas as alterações dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 12.º do Regimento do Conselho de Direcção do Ministério da Economia e Planeamento, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 245/18, de 5 de Julho.

2. É aprovado o aditamento dos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 6.º

ARTIGO 2.º
(Alteração do artigo 6.º)

O artigo 6.º do Decreto Executivo n.º 245/18, de 5 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º
(Sessões do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, na última semana de cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Ministro.

2. As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo Ministro, devendo as ordinárias serem feitas com 5 (cinco) dias de antecedência e as extraordinárias com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.

- 3. (...).
- 4. (...).
- 5. (...).

ARTIGO 3.º
(Alteração do n.º 3 do artigo 12.º)

O n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Executivo n.º 245/18, de 5 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 12.º
(Quórum)

- 1. (...).
- 2. (...).

3. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 do presente artigo, se na sessão seguinte não houver quórum ela realiza-se com o número de membros presentes, ordenando-se a instauração do competente processo disciplinar aos ausentes.

ARTIGO 4.º
(Aditamento dos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º)

ARTIGO 4.º
(Composição)

- 1. (...).
- 2. (...).

3. O Presidente do Conselho de Administração do INAPEM é convidado permanente do Conselho de Direcção.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, o Conselho de Direcção será alargado sempre que forem convocados a participar do mesmo, cumulativamente, os Chefes de Departamento, os Consultores do Ministro e dos Secretários de Estado e os responsáveis dos Órgãos Superintendidos e Tutelados.

ARTIGO 5.º
(Aditamento do n.º 3 do artigo 6.º)

ARTIGO 6.º
(Sessões do Conselho de Direcção)

- 1. (...).
- 2. (...).

3. O Conselho de Direcção Alargado ocorre, ordinariamente na última semana de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Ministro.

- 4. [...].
- 5. [...].
- 6. [...].

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidos pelo Ministro da Economia e Planeamento.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Junho de 2020.

O Ministro, *Sérgio de Sousa Mendes dos Santos*.

**MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS,
PETRÓLEO E GÁS**

**Decreto Executivo n.º 173/20
de 8 de Junho**

O Decreto Presidencial n.º 303/11, de 15 de Dezembro, outorgou à Concessionária Nacional os Direitos Mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 20/11.

Com vista a execução das actividades supracitadas, a Concessionária Nacional celebrou um Contrato de Partilha de Produção com o Grupo Empreiteiro do Bloco 20/11.

O Operador do Bloco, com base no conceito de Declaração de Descoberta Marginal, ao abrigo do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio, solicitou à Concessionária Nacional a Declaração de Descoberta Marginal do Campo Golfinhos.

A Concessionária Nacional, de acordo com estudos técnicos e económicos, declarou a marginalidade do referido campo, tendo em conta a estimativa de recursos recuperáveis inferiores a 300 milhões de barris e a Taxa Interna de Rentabilidade, calculada com base nos termos actuais do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 20/11, inferior a 15%.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do n.º 2 do artigo 14.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 16.º, ambos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio, que